

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 008/2023, nos termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.**

**Processo nº 00050-00005925/2023-65  
SIGGO: 049076**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, ora denominado Contratante, representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO - LGPD** inscrito no Cadastro de Pessoa Física **RESTRITO - LGPD**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.263.975/0001-09, ora denominada Contratada, com sede CCSW 05, Bloco B1, Loja 25/29/87/91/95 – Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-550, Telefones: (61) 3342 3781, e-mail: atendimento@systechtecnologia.com.br, representada por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**, portador do RG sob o nº **RESTRITO - LGPD** inscrito no CPF sob o **RESTRITO - LGPD**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 - SSPDF (112619946), Ata de Registro de Preços nº 16/2022-SSP (112619969), Solicitação de Compras nº 26/2023 - SSP/CLIC/DIPLAN/GEATA/NURA (112619975), Proposta da Empresa (112619953), Termo de Adesão nº 014/2021- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social (113037627), do Decreto nº 10.024/2019, Instrução Normativa MPOG nº 04/2014, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 5 Computadores do tipo Workstation com 02 (dois) Monitores de 3840x2160p (4k) com garantia on-site de 60 (sessenta) meses. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Precision 5820 Tower + Dell 27 4K USB-C Hub Monitor- P2723QE, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 - SSPDF (112619946),(Ata de Registro de Preços nº 16/2022-SSP (112619969), Solicitação de Compras nº 26/2023 - SSP/CLIC/DIPLAN/GEATA/NURA (112619975), Proposta da Empresa (112619953), Memorando Nº 20/2023 - SSP/SESP/SMT/CMOD (112619937), Termo de Adesão nº 014/2021 (113037627).

### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1 A entrega do objeto do Contrato processar-se-á de forma INTEGRAL em até 90 dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 - SSPDF (112619946) e na Proposta da Empresa (112619953).

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441- 8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

4.3 O material será recebido:

I - provisoriamente, no ato do recebimento do objeto, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação minuciosa da conformidade do material com as especificações;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, após ampla análise pela Comissão Executora, declarando que o material entregue possui todas as características consignadas no Certame que o rege, tanto em qualidade, quanto em quantidade; o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.3.1 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência;

4.3.2 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.4 Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Termo de Referência e no respectivo Edital de Licitação;

4.5 A empresa deverá efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação;

4.6 Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade adquirida pelo prazo estipulado no Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação;

4.7 A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao servidor(es) designado(s) pela SSP para tal finalidade;

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da entrega do(s) material(is), nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato regente;

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 186.800,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais), sendo que o valor unitário é de R\$ 37.360,00 (trinta e sete mil e trezentos e sessenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24909;

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

IV – Fonte de Recursos: 392;

6.2 O empenho inicial é de R\$186.800,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00000110 (115380074), emitida em 16/06/2023, sob o evento nº 400091 e modalidade ordinário.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- d) Prova de regularidade com a Secretaria de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

7.3. Para as comprovações elencadas no item 7.2, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.4 Os documentos elencados no item 7.2 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 33.158.099/0001-03.

7.6 As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.5, não serão aceitas.

7.7 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.8 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.9 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

7.10 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.12 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

### **Cláusula Nona – Da garantia**

9.1 Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Contratada a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois) por cento do montante do contrato, em até 10 (dez) dias, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.1.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.1.3.2. poderá, a critério do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.3 ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.1.4 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.1.5. Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico [nucont.gefin@ssp.df.gov.br](mailto:nucont.gefin@ssp.df.gov.br).

9.2 Da Garantia e assistência técnica dos produtos:

9.2.1. A garantia ou assistência técnica do bem, conforme o caso, deverá ser especificada em Termo de Garantia e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 - SSPDF (112619946).

9.2.1.1. Os bens deverão possuir garantia mínima:

I - Computadores do tipo Workstation com 02 (dois) Monitores de 3840x2160p (4k) com garantia on-site de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos.

9.2.1.2. Durante o período de garantia, 60 (sessenta) meses, será substituída sem ônus para a Contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

9.2.1.3. Os equipamentos ou componentes que apresentarem defeito e forem submetidos à assistência técnica deverão ser restituídos à Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da peça a ser mantida, salvo quando houver o diagnóstico de que não é possível mantê-lo, neste caso a Contratada terá que substituir definitivamente a peça defeituosa dentro do período previamente estabelecido para a manutenção, a saber 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução das obrigações contidas neste contrato.

11.2 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 A Contratada deverá:

11.4.1 garantir e zelar a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.4.2 cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.4.3 responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

11.4.4 responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.4.5 entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.4.6 entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.4.7 entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **Cláusula Décima Sétima – Da Comissão Executora**

O Distrito Federal, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias daquela data.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (\*)

**Pela CONTRATADA:**

**BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**

Representante Legal

**Testemunhas:**

**MARINA VERAS PINTO**

**ITACY RIGOTTI**

CPF: **RESTRITO - LGPD**

**RESTRITO - LGPD**

**RESTRITO - LGPD**

(\*) com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ITACY RIGOTTI - Matr.1691732-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/08/2023, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 02/08/2023, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1714479-5, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 03/08/2023, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **118559893** código CRC= **FD3AED4D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

---

00050-00005925/2023-65

Doc. SEI/GDF 118559893